



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

LEI N° 2764/2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar pagamento de tributo, nos termos do art. 147, § 4º, da Lei Municipal n.º 1.741/98”.

OCTÁVIO DE FREITAS TORRES, PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do
Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica este Município autorizado a receber em parcela única com desconto na ordem de 10% o tributo elencado no art. 147, § 4º, da Lei Municipal n.º 1.741/98, que esteja vencido e vincendo, referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 quando o pagamento for realizado em parcela única, até a data de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2013.



Octavio Freitas Torres
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Luiz Carlos da Silva Souza
Secretário Especial de Gabinete